

ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DO POLO NAVAL E OFFSHORE DE RIO GRANDE E ENTORNO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º: A ASSOCIAÇÃO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DO POLO NAVAL E OFFSHORE DE RIO GRANDE E ENTORNO, neste Estatuto designada simplesmente como "Associação", é uma pessoa jurídica de direito privado de caráter associativo e sem fins lucrativos, constituída em dd/mm/aaaa, para fomentar e facilitar a interação organizada e estruturada entre pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, do setor de construção naval e offshore e respectiva cadeia produtiva ("Setor"), no território de Rio Grande e entorno como os limites geográficos dos municípios de Rio Grande, São José do Norte, Pelotas, Arroio do Padre e Capão do Leão ("Território").

Parágrafo Primeito: A Associação tem duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na (endereço).

Parágrafo Segundo: A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto: A Associação poderá utilizar o nome fantasia "APL - POLO NAVAL E OFFSHORE DO RIO GRANDE".

- Art. 2º: A Associação tem por finalidade promover a competitividade do Setor, em harmonia com o desenvolvimento social e ambiental do Território, os quais também representem os interesses do Estado do Rio Grande do Sul e do País, além de:
- (i) Promover a ética, a democracia e outros valores universais;
- (ii) promover o aumento da capacidade de fornecimento de bens e serviços de empresas do Setor do Território e do Estado do Rio Grande do Sul;
- (iii) promover o adensamento da cadeia produtiva do Setor no Território;
- (iv) diagnosticar, analisar e propor ações que promovam o desenvolvimento social e ambiental do Território, visando atenuar as externalidades negativas advindas da consolidação do polo naval e *offshore* no Território:
- (v) Incentivar estudos e pesquisas que promovam a inovação e o desenvolvimento tecnológico nos processos produtivos associados às atividades do polo naval e *offshore* do Território;



- (vi) Estimular a interação sistêmica das empresas do Setor e a realização de acordos de cooperação entre empresas, instituições de ensino e de pesquisa e desenvolvimento, poderes públicos municipal, estadual e federal e demais organizações; e
- (vii) Promover a formação e qualificação de recursos humanos visando o aprimoramento técnico e gerencial das empresas.

Parágrafo Único. A Associação poderá formalizar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos necessários para atingir seus fins sociais.

- Art. 3º: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sendo nula de pleno direito qualquer deliberação que contrarie esses princípios basilares.
- Art. 4º: A Associação terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto, e será o instrumento que regulamentará os direitos e obrigações dos associados, o funcionamento da Associação, especificando e determinando as diretrizes para a administração da entidade, bem como o processo eleitoral para os cargos eletivos da Associação, sempre respeitadas as disposições previstas neste Estatuto.
- Art. 5º: A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades operacionais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

- Art. 6º: A Associação será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:
- I Fundador: a pessoa jurídica que participar da Assembleia Geral de Constituição da Associação, assinando a respectiva ata;
- II Convidado: a pessoa jurídica que, embora não tenha participado da Assembleia Geral de Constituição da Associação, tenha sido admitida a fazer parte do quadro de associados, nos termos estatutários e regimentais, da Associação; e
- III **Honorário**: a pessoa natural ou jurídica que for indicada para receber este título em função de homenagem realizada pela Associação, podendo tomar parte nas Assembleias Gerais, mas não podendo votar, nem ser votada para os cargos eletivos.

Parágrafo Primeiro: Cada associado Fundador ou Convidado terá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os associados Fundadores ou Convidados serão representados perante a Associação por seus representantes legais, prepostos ou procuradores, que detenham poder de administração e/ou representação.

Parágrafo Terceiro: Os associados serão admitidos e excluídos da Associação nas hipóteses prescritas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Quarto: A admissão e a exclusão de associados é atribuição da Diretoria, depois de ouvido o Conselho de Administração, nos termos do Regimento Interno.



Art. 7º: São direitos dos associados Fundadores e Convidados que estiverem quites com as suas obrigações sociais:

I: votar e ser votado para os cargos eletivos;

II: tomar parte nas Assembleias Gerais;

III: indicar representantes para as unidades operacionais a serem definidas no Regimento Interno, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 8º: São deveres dos associados:

I: cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação;

II: acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral tomadas em conformidade com o disposto neste Estatuto;

III: pagar a contribuição associativa definida pela Assembleia Geral.

Art. 9º: Os associados não respondem, seja solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Título I Dos órgãos da administração

Art. 10: Serão órgãos de administração da Associação:

I: Assembleia Geral;

II: Conselho de Administração;

III: Conselho Fiscal: e

IV: Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A Associação não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de seus Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações serão inteiramente gratuitas, com exceção do cargo de Secretário Executivo, o qual será ocupado por executivo remunerado que será nomeado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Título II Da Assembleia Geral

Art. 11: A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar nos termos do Art. 16, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutáriose terá as seguintes atribuições:



I: eleger e destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

II: aprovar a proposta de programação semestral da Associação, submetida pelo Conselho de Administração;

III: apreciar o relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho de Administração;

IV: homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal;

V: homologar as decisões do Conselho de Administração sobre alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI: aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VII: decidir sobre reformas deste Estatuto;

VIII: deliberar sobre outros assuntos de pauta encaminhados pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração; e

IX: decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do Art. 32.

Art. 12: A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, e, extraordinariamente, quando convocada:

I: pela Diretoria;

II: pelos Conselhos de Administração e Fiscal; e/ou

III: por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 13: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e publicado na imprensa local e regional, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Título III Do Conselho de Administração

- Art. 14: O Conselho de Administração será constituído por pessoas físicas de notória competência e reconhecida idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados Fundadores e Convidados, conforme disposto no Regimento Interno, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, obedecendo à seguinte composição:
- I: 1 (um) representante da Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras;
- II: 1 (um) representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- III: 1 (um) representante da Prefeitura de cada município do Território;
- IV: 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul FIERGS;
- V: 1 (um) representante da Câmara de Comércio de Rio Grande;



VI: 1 (um) representante indicado em consenso entre Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e *Offshore* (SINAVAL) e Associação Brasileira das Empresas de Construção Naval e *Offshore* (ABENAV);

VII: 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico de Rio Grande/RS:

VIII: 3 (três) representantes de Universidades do Território;

IX: 2 (dois) representantes de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Território;

XI: 3 (três) representantes de associados Fundadores ou Convidados enquadrados como grandes empresas;

XII: 4 (quatro) representantes de associados Fundadores ou Convidados enquadrados como médias, pequenas ou micro empresas; e

XIII: 1 (um) representante de cada uma das entidades que firmarem convênios de cooperação com a Associação, no qual preveja assento no Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes mencionados nos incisos I a VII serão indicados pelas respectivas entidades e eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os representantes mencionados nos incisos VIII a XII serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados Fundadores e Convidados, conforme disposto no Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro: Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho de Administração elegerão, entre si, um Presidente e um Vice-Presidente para o Conselho de Administração, sendo que, na hipótese de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente; e, caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada reunião por qualquer dos membros do Conselho de Administração para a eleição de novos Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: Em caso de vacância no Conselho de Administração, o substituto indicado pelos titulares das entidades representadas completará o mandato do substituído.

Parágrafo Quinto: Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões por procuradores ou prepostos devidamente nomeados para o ato, com amplos e gerais poderes de deliberação.

Parágrafo Sexto: As decisões do Conselho de Administração serão tomadas mediante aprovação da maioria dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate, sendo que, na hipótese de não comparecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, a reunião não se realizará.

Art. 15: Compete ao Conselho de Administração:

I: deliberar a respeito dos assuntos gerais da entidade, bem como determinar as atividades que serão exercidas pela Diretoria;

II: eleger e destituir a Diretoria;



III: emitir o relatório anual de atividades, realizando a prestação de contas e apresentando o balanço geral;

IV: decidir sobre a conveniência de efetuar aquisição, cessão e alienação de bens imóveis proposta pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para homologação da Assembleia Geral;

V: apreciar e deliberar a respeito das questões que lhe forem submetidas por força do presente Estatuto e do Regimento Interno.

- Art. 16: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
- I: Convocar a Assembleia Geral;
- II: Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III: Propor ao Conselho de Administração o que julgar necessário aos interesses da Associação;
- Art. 17: Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e ausências.
- Art. 18: O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Título IV Do Conselho Fiscal

Art. 19: O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, seu mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 20: Compete ao Conselho Fiscal:

I: examinar os livros de escrituração da Associação;

II: opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;

III: requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV: se julgar necessário, solicitar a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V: fiscalizar a gestão dos recursos financeiros destinados à manutenção da Associação e aos investimentos em projetos específicos, bem como a prestação de contas à Assembleia Geral; e

VI: convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Título V Da Diretoria

- Art. 21: A Diretoria será constituída por 5 (cinco) membros de notória competência e reconhecida idoneidade moral, nomeados pelo Conselho de Administração, conforme disposto no Regimento Interno, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, obedecendo à seguinte composição:
- I: Diretor Presidente;
- II: Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social;
- III: Diretor de Formação de Recursos Humanos;
- IV: Diretor de Tecnologia e Inovação; e
- V: Secretário Executivo, o qual terá função executiva remunerada.
- Art. 22: Compete à Diretoria:
- I: elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação semestral da Associação, tal como definido pelo Regimento Interno;
- II: executar a programação semestral de atividades da Associação, tal como definido pelo Regimento Interno;
- III: elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório semestral e o relatório anual consolidado de atividades realizadas no respectivo período;
- IV: reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V: contratar e demitir funcionários; e
- VI: dar encaminhamento às determinações do Conselho de Administração.
- Art. 23: A Diretoria se reunirá na forma que for definida pelo Regimento Interno.
- Art. 24: Compete ao Diretor Presidente:
- I: representar a Associação judicial e extrajudicialmente e outorgar procuração em nome da Associação,;
- II: cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III: convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- IV: ouvir, de acordo com o que for definido no Regimento Interno, os Conselhos de Administração e Fiscal, fazendo cumprir as decisões dos mesmos.
- Art. 25: Compete ao Secretário Executivo:



I: substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II: assumir o mandato, em caso de vacância; até o seu término, cumprindo o disposto no Art. 24;

III: prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;

IV: secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas; e

V: elaborar as prestações de contas da Diretoria ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

Art. 26: Compete aos diretores:

I: coordenar as atividades técnicas da Associação;

II: elaborar a programação semestral de atividades, a ser submetida ao Conselho de Administração;

III: apresentar o relatório semestral de atividades da Associação;

IV: constituir equipes de trabalho e nomear gerentes;

V: executar os projetos aprovados pelo Conselho de Administração;

VI: controlar as receitas e despesas da Associação;

VII: cumprir outras atividades delegadas pelo Diretor Presidente ou definidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 27: Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:
- I: Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II: Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III: Doações, legados e heranças;
- IV: Rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V: Contribuição dos associados; e
- VI: Recebimento de direitos autorais e outros direitos.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 28: O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, direitos, marcas, patentes, ações e títulos da dívida pública.



Art. 29: No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30: Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31: A prestação de contas da Associação observará:

I: os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II: a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos fiscalizadores de nível Federal, Estadual e Municipal, se houver, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III: a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV: quando envolver recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 32: A Associação será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 33: O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.
- Art. 34: A Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto deverá instituir uma Comissão Transitória para elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do registro da Associação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Regimento Interno da Associação, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.
- Art. 35: A primeira eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, será realizada durante a Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto, por decisão da maioria absoluta dos associados fundadores.

Parágrafo Único: Após o encerramento da Assembleia Geral de aprovação do Estatuto, na mesma data e local será realizada a primeira Reunião do Conselho de Administração para a nomeação da Diretoria.



Art. 36: Caberá à Diretoria eleita, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do registro da Associação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, planejar e executar a transição das atividades da Associação exercidas em caráter transitório pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG por força de convênio firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 37: Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

